



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022

Contrato n.º 123/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/ nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alagoinha, nº 93, Centro, Santa Rita de Cássia – BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.594.942/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alagoinha, nº 93, na cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador da Cédula de Identidade 1518215 SSP/DF e CPF 698.340.595-15, conforme Contrato Social, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão eletrônico nº. 001/2022, originado do Processo Administrativo nº. 057/2022, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR – Constitui-se o objeto A contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2022, conforme proposta de preços e linhas descritas no Anexo ao presente Contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo descrito:

LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 200 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA 200 DIAS
19 Água Boa, Manso, Pau de Leite Até Escola Municipal Davina Saraiva	86	28	Matutino	van	17200	R\$ 4,19	R\$ 72.068,00
20 Campos de Cima para Campos de Baixo Fazenda Guatambu Até a Escola.	110	76	Matutino e vespertino	Microônibus	22000	R\$ 4,19	R\$ 92.180,00
21 Morros, Faz. de Maroto, Jatobá e Quirino Até a Sede.	87	30	Vespertino	Microônibus	17400	R\$ 4,09	R\$ 71.166,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

22	Caraibas de Melo de casa de Aécio à casa de Cidinho no Sapé Até a Escola.	125	80	Matutino e vespertino	Micro ônibus	25000	R\$ 4,09	R\$ 102.250,00
24	Tanque de Cima, Tanque de Baixo, Buriti até a Escola Pedras	112	33	Matutino e vespertino	Micro ônibus	22400	R\$ 4,09	R\$ 91.616,00
26	Melancia, Vazante, Zuador, Lagoa Seca, Bananeira Até a Escola no Tanquinho.	118	16	Matutino e Vespertino	Van	23600	R\$ 3,68	R\$ 86.848,00
27	Itiquira, Curral Novo, Caju Colegio da Itiquira	112	14	Matutino e Vespertino	Kombi	22400	R\$ 4,29	R\$ 96.096,00
28	Pedrinhas, Areia, Xique-Xique Até a Escola Américo da Cruz nas Pedras.	98	15	Matutino e Vespertino	Micro-ônibus	19600	R\$ 3,76	R\$ 73.696,00
	Boa Esperança, Mundo Novo, Colégio de Itiquira	95	14	vespertino	van	19000	R\$ 3,75	R\$ 71.250,00
30	Malhada Grande/Assentamento Capef	66	16	Matutino e Vespertino	van	13200	R\$ 3,75	R\$ 49.500,00
31	Campo de Cima até a Fazenda Guatambu (Colégio Municipal Vital Soares)	40	4	Matutino e Vespertino	van	8000	R\$ 4,19	R\$ 33.520,00
32	Formigueiro, Faz. Esplanada Até a Escola Municipal Santo Antônio no Caraíbal.	93	18	Vespertino	Kombi	18600	R\$ 3,79	R\$ 70.494,00
33	Fazenda Esplanada,	113	10	Matutino e Vespertino	van	22600	R\$ 3,77	R\$ 85.202,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

	Baixinha, Tiradeira, Lagoa Seca Até Escola Municipal Santo Antônio no Caraíbal.							
34	Riacho de Aroeira, Curimatá, Camisa e Várzea da Ema para a Escola Municipal Santo Antônio no Caraíbal.	79	16	Matutino e Vespertino	van	15800	R\$ 3,79	R\$ 59.882,00
35	Jacaré, Capef, Unha de Gato, Vazea Até Escola Municipal Santo Antônio	135	13	Matutino e Vespertino	van	27000	R\$ 4,51	R\$ 121.770,00
36	Pé de Serra e Umburaninha para a Escola Municipal Santo Antônio Caraíbal.	62	23	Matutino e Vespertino	van	12400	R\$ 3,79	R\$ 46.996,00
37	Poço Fundo, Cacimbão, Galinheiro, Barrinha, Barra Nova, Faz. Conceição, Ass. Santo Antônio, Faz. Murici, Pov. Formigueiro até a Sede	188	32	Vespertino	Microônibus	37600	R\$ 3,98	R\$ 149.648,00

Valor total: R\$ 1.374.182,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais)

- 1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.
- 1.2 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para prestação dos serviços objeto do presente Contrato será a partir da sua assinatura até enquanto houver necessidade da prestação dos serviços ou até a total conclusão do objeto ou até 31 de dezembro de 2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia(BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia(BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.002 – Fundo de Mun. De Educação

Projeto de Atividade: 2007 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Infantil

Projeto de Atividade: 2013 – Gestão e manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Projeto de Atividade: 2051 – Gestão e manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

Fonte: 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Fonte: 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)

Fonte: 22- Transferências de Convênios - Educação

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente percorrido, com base no Boletim de Medição a ser apresentado no final do período, cuja quilometragem deverá ser extraída do Termo de Referência do Edital e Anexo ao presente Contrato.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 5.8 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 5.8.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia(BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 5.8.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia(BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 5.8.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 5.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;
- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Educação deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Educação, responsável pela execução deste Contrato;

7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Educação deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 8.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;
- 8.4 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia(BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equivoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia(BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Primeira – DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS – O Contratado manterá no local dos trabalhos um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

- 11.1 – Deverão ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes aos serviços ou fornecimentos extras;
- 11.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do presente Contrato deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12. "c" acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

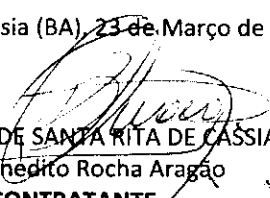
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

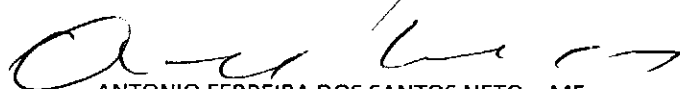
Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

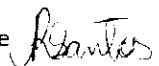
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

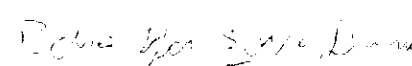
Santa Rita de Cássia (BA), 23 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE


ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO – ME
17.594.942/0001-48
Antônio Ferreira Dos Santos Neto
EMPRESA CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas

1)
Nome 
CPF: 053.2043554

2)
Nome 
CPF: 071.542.217-05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

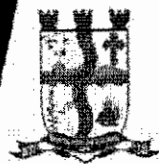
CONTRATADA: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.594.942/0001-48

OBJETO: contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 1.374.182,00 (Um milhão trezentos e setenta e quatro mil e cento e oitenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 23/03/2022 até 31/12/2022.

Santa Rita de Cássia/BA, 23 de março de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://portal.todocassa.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar
os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do
Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os
seguintes servidores:

I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria)
como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos
contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal
dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o
instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro
próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer
dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento
das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e
fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos
relatórios observando que lhe compete, para tanto:

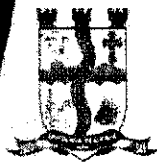


**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Helene, s/n - Centro - Sta. Rita de Cássia - Bahia - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato.

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as despesas da empresa contratada no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Profissão Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

[Assinatura manuscrita]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tribuna Professor Heleno, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos.

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

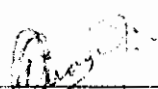
30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gab-nete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia. 04 de janeiro de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal